



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0081

MACAPÁ, 03 DE MAIO DE 1989 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0730 DE 27 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05.10.88, combinado com o Artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, SOLAINE NAZARÉ LEITE SUSUARANA MARTINS, do cargo em comissão de Secretária Administrativa, Código DAI-201.2, do Gabinete, da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de abril de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0009 DE 27 DE ABRIL DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Retificar o Decreto (E) nº 0006 de 13.04.89 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 0074 de 21.04.89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome do Maj. PM ALBERTO MAGNO DANTAS, Secretário Executivo da Defesa Civil, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS, nos termos do item I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, até o valor de NCZ\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), para despesas de pronto pagamento no atendimento de emergência aos desabrigados das enchentes do Rio Jari e Calçoene.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte F.P.E 001 - Programa de Trabalho - 03070212.469 sendo que o valor de NCZ\$ 11.000,00 (ONZE MIL CRUZADOS NOVOS), no Elemento de despesa 4.1.3.0.07.00 - Outros Serviços e Encargos e NCZ\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS CRUZADOS NOVOS) no Elemento 4.1.3.0.05.00 - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de abril de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 194/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002877/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor ABEL DA SILVA MENDES, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-12, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(A), 14 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 196/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28780.00253/89-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor JOÃO CRUZ DA SILVA, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", referência NS-09, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN para a Secretaria de

Promoção Social-SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 197/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000987/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora JOZINETE CORDEIRO TAVARES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial do extinto Território, lotada na Auditoria-AUDI, que se encontrava a disposição da Representação do Governo do Amapá, em Brasília-DF.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 198/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002574/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de dois (02) anos, a contar de 1º de abril de 1989, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora BENEDITA ROCHA BARBOSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-17, da Tabela Especial do extinto Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(AP), 14 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 199/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000995/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de um (01) ano, a contar de 10 de abril de 1989, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá, e a servidora ROSANA ALENCAR ABI - ACKEL, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(AP), 14 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 201/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o teor do Ofício nº 006/89-CS,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais sessenta (60) dias, a partir de 16 de abril de 1989, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria (P) nº 041, de 28 de fevereiro de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10 de março de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(AP), 19 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 203/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000521/89-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ALFREDO PONTES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-1004, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de licença especial contados no período de 02

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

de maio a 01 de novembro de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de maio de 1979 a 02 de maio de 1989.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 19 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 204/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0091/89-CITC,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o servidor CARLOS AUGUSTO LIMA PEREIRA, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-7, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para a Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(AP), 19 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 205/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.0001031/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER a servidora TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-19, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, para a Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 20 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 206/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000371/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de onze (11) meses, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá e a servidora ILMA COSTA MOURÃO, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-14, da Tabela Permanente do extinto Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, a contar de 01/04/89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá(A), 21 de abril de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 325/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista os termos da Lei nº 227/85 e seu regulamento e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 2146/89.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIA VIOLANTE BARBOSA DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professora, Classe E, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os benefícios da Lei nº 227/85-PMM (Lei de 1/5), correspondente a 1/5 (Um Quinto), do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amapá, Código DAS.101.1.

Art. 2º - A base de cálculo do referido benefício será a diferença da remuneração do Cargo em Comissão DAS. 101.1 e o vencimento do Cargo Efetivo.

Art. 3º - O benefício de que trata este Decreto será incorporado ao vencimento da servidora, a contar da data do Requerimento, de acordo com os termos da Lei supra mencionada e seu regulamento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 326/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ROSILDA VIEIRA CORREA, do cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Ceará, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês

de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 327/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 105 da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a servidora ITAMAR BARROSO ASSUNÇÃO, ocupante do Cargo de Professora, Classe A, Nível 3, do Quadro de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Jardim Felicidade, Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 328/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 105 da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a servidora MARIDALVA RODRIGUES DE VILENA, ocupante do Cargo de Professora, Classe A, Nível 1, do Quadro de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Caetano Dias Tomáz, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 329/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no Art. 105 da Lei nº 275/86-PMM de 31 de dezembro de 1986 e o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a servidora TEREZINHA DE JESUS GURJÃO DA COSTA, ocupante do Cargo de Professora, Classe A, Nível 3, do Quadro de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Macapá, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Eunice Pincargo, Código DAS. 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 330/89-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e considerando o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MARIA DE FÁTIMA SANTOS CASTELO BRANCO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 331/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando o que consta no Ofício nº 198/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ITAMAR BARROSO ASSUNÇÃO, da função gratificada de Diretora Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Jardim Felicidade, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de março de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 332/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e considerando o que consta no Ofício nº 197/89-SEMEC/PMM, datado de 28 de março de 1989,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar TEREZINHA DE JESUS GURJÃO DA COSTA, da função gratificada de Diretora Adjunto da Escola Municipal de 1º Grau Eunice Picanço, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de março de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 05 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 05 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS

PARECER Nº 005/89-CEE
PROCESSO Nº 65/88-CTE

APRECIA O ATUAL QUADRO DE DIRETORES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA REDE ESCOLAR MANTIDA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ E SUGERE MEDIDAS.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 9270/88-GAB/SEEC, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Estado do Amapá, encaminhou a este Conselho de Educação quadro de monstrativo dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Escolar mantida pela SEEC/AP, informou nominalmente seus respectivos dirigentes, bem como sua qualificação, atendendo a solicitação contida no Ofício nº 417/88-CTE.

Após formalização do processo a Presidência deste - Colegiado, pela Portaria nº 18/88-CEE, constituiu Comissão-Especial de Estudos, cabendo a este conselheiro proceder a análise e emitir parecer.

II - ANÁLISE:

Procedido o exame da formação profissional dos titulares Diretores e Vice-diretores, de Estabelecimentos de Ensino pertencente à Rede Escolar mantidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amapá, constata-se a preocupação demonstrada pela presidência deste Colegiado, no tocante à qualificação e habilitação dos dirigentes das referidas escolas.

Tem se repetido com muita frequência, e a preocupação reflete uma realidade séria, que todo o propósito de atualização e cumprimento de dispositivos legais, que tratam do assunto, poderão deter-se perdendo-se, diante do problema de recursos humanos. Como problema de recursos humanos entendemos, neste caso, o "deficit" de pessoal qualificado para o exercício da Administração Escolar, além do despreparo real de um número substantivo do pessoal formalmente qualificado para exercê-la.

Até 1968, pela Portaria nº 960/54-MEC, o Ministério da Educação e Cultura concedia o registro de licenciados - em quaisquer especialidades com diretores de estabelecimentos de ensino dos antigos curso Ginásial e Colegial. Além da apresentação do diploma, era exigido dos candidatos a testado do exercício do magistério por três (3) anos no mínimo. Com a promulgação, em 1968, da Lei nº 5.540 que no seu artigo 30 estabelecia: "A formação de professores para o ensino de 2º Grau de disciplinas ou técnicas, bem como o preparo de especialistas destinados ao trabalho de planejamento, supervisão, administração, inspeção e orientação no âmbito de escolas e sistemas escolares far-se-á em nível superior", o Conselho Federal de Educação, em virtude do que estabelece a referida Lei, disciplinou através da Resolução nº 2/69-CFE, que só os licenciados em Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar, podem obter o mencionado registro. Por outro lado o artigo 42 da LDB, que estabelecia que "O diretor de escola de ensino médio deverá ser educador qualificado", só foi revogado pela Lei nº 5692/71.

A partir da promulgação da supracitada Lei nº 5692/71 esclareceram-se quaisquer dúvidas ainda existentes, pois no seu Art. 33 estabelece: "A formação de Administradores, Planejadores, Orientadores, Inspectores, Supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação".

Todavia, admitiu o legislador que a implantação da nova legislação, encontraria naturais dificuldades na conseqüente seleção dos recursos humanos que adviria, e sabia e realisticamente previu no Art. 79 da mesma Lei 5692/

71: " Quando a oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício das funções de direção dos estabelecimentos de um sistema ou parte deste, não bastar para atender as suas necessidades, permitir-se-á que as respectivas funções sejam exercidas por professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério ". Ademais, não é possível deixar de aplicar, analogicamente, para os especialistas de educação os mesmos princípios enuncados do Art. 77 do referido diploma legal, nesse entendimento, admiti-se, enquanto a oferta de profissionais legalmente habilitados for insuficiente esquemas transitórios - que permitam possam dirigir estabelecimentos de ensino pessoais sem habilitação específica.

O Parecer nº 1706/73-CFE, ao examinar a matéria e interpretando o acima transcrito Art. 79 da Lei 5692/71, assim se reporta: " ... Não tendo tais diretores a habilitação específica de "Administradores escolares", obtida numa licenciatura de Pedagogia, nem por isso se lhes deve negar experiência adquirida no exercício da função. Cumpre assim lhes sejam possibilitadas condições para que complete sua formação e adquiram a curto e médio prazos a capacitação necessária e desejável".

É evidente que este dispositivo deve ser considerado à luz da escassez dos recursos humanos e interpretado objetivamente com vistas a uma melhor identificação do que acontece na prática e o almejado aprimoramento técnico do pessoal qualificado para as funções de direção, assim, convém sejam definidos os critérios que devem ser estabelecidos, embora que tardiamente, em relação aos diretores que, sem possuírem a titulação específica, estejam de fato exercendo essa função.

Ainda o Parecer nº 1706/73-CFE, remete-nos a responsabilidade pela autorização precária de diretores não habilitados, quando estabelece: " Caberá aos órgãos próprios dos Sistemas expedir as normas para tais autorizações as quais só terão validade no âmbito do Sistema, não se configurando como um registro, que é privativo dos devidamente-qualificados".

III - CONCLUSÕES DO RELATOR :

Apesar da flexibilidade da própria Lei nº 5692/71 e as ressalvas existentes na jurisprudência educacional, especialmente nos pareceres 1.706/73 e 198/81, ambos do Conselho Federal de Educação, é notória a grave necessidade de disciplinar o correto exercício da Administração Escolar", no âmbito do Estado do Amapá. A mostragem realizada com as escolas da Rede mantida pela SEEC/AP é significativa, considerando que é a maior rede escolar existente nesta Unidade Federada, e a realidade evidenciada é preocupante, principalmente pelas observações que julgamos oportuno destacar:

- Foram examinados os Corpos Administrativos de quarenta e cinco (45) Estabelecimentos de Ensino, mantidos pela SEEC/AP, localizados na zona urbana dos municípios de Macapá e Santana.

- Destes, apenas cinco (5) diretores possuem habilitação plena para o exercício da Administração Escolar.

- Vinte e oito (28) possuem habilitação para o magistério que lhes oportunizam autorização precária para o exercício da função.

- Doze (12) não apresentam formação compatível nem para autorização precária.

- Mais grave que a situação dos Diretores é a apresentada pelos Vice-diretores.

Pelas evidências apresentadas nas escolas da Capital e município mais próximo, podemos ter uma noção clara do problema nas demais localidades do Estado, que ensejam a adoção de urgentes medidas, em caráter emergencial, enquanto se desenvolvem esforços no sentido de promover a qualificação desejável dos administradores escolares.

Entende o relator, que mesmo diante da inexistência de profissionais plenamente habilitados, não é prudente a utilização de dirigentes escolares, em condições que não atendam ao que a própria legislação definiu como precária.

IV - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, e com amparo na legislação evidenciada no corpo do presente relato, somos de parecer que sejam adotadas as seguintes medidas:

1 - Que a Secretaria de Educação e Cultura, órgão executor da política educacional do Estado, em caráter de urgência reveja as designações dos Diretores e Vice-diretores das escolas das quais é mantenedora, adequando ditas designações à legislação de ensino em vigor.

2 - Edição imediata por este Conselho de Educação, de resolução que defina:

a)- Critérios e normas para expedição de "autorização precária" para o exercício" da Administração Escolar.

b)- Prazo e condições de validade da referida autorização.

c)- Elaboração, pela Secretaria de Educação e Cultura, de projeto de curso de "Complementação de Estudos" que ministrado por agência própria, possibilite a capacitação de profissionais para a citada função.

d)- Atribuição de competência, a órgão específico da SEEC/AP, para expedir autorização precária para professores e especialistas em educação, nas condições previstas no parecer nº 1.706/73-CFE.

e)- Convalidação, a título excepcional, consideradas as peculiaridades do caso, dos atos praticados por dirigentes escolares não habilitados, e em exercício até a data de publicação da própria resolução.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 13 de março de 1989.

EDUARDO SEABRA DA COSTA

- R e l a t o r -

V - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos, acompanha o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmara Prof. Reinaldo - Maurício Goubert Damasceno, em 13 de março de 1989.

Maria das Graças de Oliveira Lopes

Eduardo Seabra da Costa

Raimunda Irene Távora de Mendonça

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta aprova o parecer nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões "Prof. Mário Quirino da Silva", 14 de março de 1989.

Nilson Montoril de Araújo - Presidente -

Eduardo Seabra da Costa

Paulo Fernando Batista Guerra

Raimundo Vilhena da Rocha

Raimunda Irene Távora de Mendonça

José Adeobaldo Andrade

Maria Dias Alcântara

Maria da Conceição Coelho de Souza

Raimundo Guêdes de Araújo

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 001/89-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado por seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ BE-

LIZIO DIAS RAMOS, doravante denominada PREFEITURA, com a interveniência da Procuradoria Geral representada pelo seu titular, Senhor JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, doravante denominada PROG, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para a complementação de uma residência, que servirá de alojamento aos servidores deste órgão que prestam serviço de assistência judiciária, no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de NCz\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através da PROG.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da PROG, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio serão no valor global de NCz\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZADOS NOVOS), alocados do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal - F.P.E., Programa de Trabalho 03070212.469, Natureza de Despesa 4130.31.00 - Obras e Instalações, consoante Nota de Empenho nº 89NE00336, emitida em 24 de fevereiro de 1989, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, conforme Plano de Aplicação, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas, no nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente subordinado e vinculado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31

de maio do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Estado, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(Ap), 24 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
PREFEITURA

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
PROG

Testemunhas: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

Programa de Trabalho: 03070212.469
Valor do Convênio: NCz\$ 7.000,00
Vigência do Convênio: 31 de maio de 1989.

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 001/89-PROG

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Fonte de Recurso	Discriminação	Valor NCz\$
F.P.E.	413031.00 - Obras e Instalações	7.000,00
TOTAL		7.000,00

Macapá(AP), 24 de fevereiro de 1989

JOSÉ BELIZIO DIAS RAMOS
Prefeito Municipal de Amapá

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GEA

GRUPO TEATRAL COMERCIAL DO AMAPÁ - GTCAP
FUNDADO EM 10 DE MAIO DE 1.984.
ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA SEDE E FINS

Art. 1º - O Grupo Teatral Comercial do Amapá (doravante tratado pela sigla GTCAP) é uma instituição civil, de duração ilimitada, com sede e foro em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, destinada a desenvolver atividades teatrais como forma de educação e cultura artística.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o GTCAP realizará espetáculos, como mímica, monólogo, dublagem e apresentações de peças dramáticas, ainda, com a mesma finalidade criar seções e serviços que lhe convier.

Art. 3º - O GTCAP poderá promover a realização de cursos, conferências e concursos de peças teatrais, neste último caso, podendo representar as peças classificadas.

Art. 4º - As finalidades educativas e culturais, acrescentará, o GTCAP a assistência filantrópica a entidades benéficas, auxiliando-as quando possível, e a critério da diretoria com donativos em dinheiro, mediante troca de ofícios e entrega pública dos referidos donativos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do GTCAP é constituído de todos os bens adquiridos por quaisquer meios normais de aquisição, incluídos material de cena, arquivo de peças e guarda-roupa.

Art. 6º - As importâncias monetárias que lhe couberem por força de donativos, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie assim como por saldos de bilheteria, serão recolhidos, obrigatoriamente, a um banco determinado pela diretoria, só podendo ser retirado mediante um cheque firmado pelo Diretor Geral e pela 1ª Secretária.

Art. 7º - O GTCAP levantará, anualmente, um balanço geral, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, após exame e parecer da comissão fiscal.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O GTCAP terá as seguintes categorias de sócios:

EFETIVOS, FUNDADORES, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS.

Art. 9º - Os sócios Efetivos, um número ilimitado, serão aqueles que, após preenchimento, tiverem sua ficha de inscrição aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Em cada Assembléia Geral, qualquer sócio Efetivo, tem o direito de indicar novos nomes para sócios Efetivos, após o que a Assembléia Geral decidirá por escrutínio secreto.

Art. 11 - Conferida a categoria do sócio EFETIVO, o sócio só a perderá por morte, renúncia ou falta grave reconhecida pela maioria da Assembléia Geral especialmente convocada para o fim de apreciá-la.

Art. 12 - Sócios Fundadores, são os que participarem da primeira reunião, ocorrida a 10 de maio de 1984, e quem assinaram a respectiva ata.

Art. 13 - Sócios Honorários, são os que tiverem feito ao GTCAP, donativos em cifra igual ou superior a dez vezes o salário mínimo da região.

Art. 14 - Sócios Beneméritos, são os que tiverem prestado serviços excepcionais ao GTCAP, segundo a unanimidade dos votos da Diretoria.

Art. 15 - Consideradas as quatro categorias de sócios, somente poderão votar e serem votados, nas Assembléias do GTCAP, os sócios Efetivos.

Art. 16 - Os sócios do GTCAP, qualquer que seja a sua categoria não responde individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O GTCAP, será dirigido por uma diretoria composta dos seguintes membros:

- Diretor Geral, 1ª Secretária, 1º Tesoureiro, Diretor de Cena, Diretor de Patrimônio e Diretor Social.

Art. 18 - Haverá ainda, uma Comissão Fiscal, composta de três membros, para examinar e pronunciar-se sobre os balanços anuais apresentados pela Diretoria.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que se tornar necessário, mediante convocação feita pelo diretor geral, ou eventualmente, por maioria absoluta dos membros da diretoria.

Art. 20 - Compete ao Diretor Geral:

- A iniciativa para organização de quaisquer atividades, bem como provimento à sua eficiente normalidade, ou vida a Diretoria com a que, sempre e em todos os casos,

deliberará em conjunto.

- Assinar com a 1ª Secretária, os cheques para retirada de dinheiro, depositado em conta corrente no banco especificado.

- Representar o GTCAP em juízo ou fora dele, ou passivamente assim como, modo geral, em todas relações com terceiros, ouvida sempre a Diretoria a cerca dos assuntos de interesse para a sociedade.

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

- Redação, Recepção e Arquivamento de Correspondência e Documentos.

- Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- A arrecadação dos importes e donativos, saldo de representações, auxílios, subvenções, em suma, toda e qualquer importância monetária, pertencente ao GTCAP.

- Efetuar pagamentos, autorizados pelo Diretor Geral.

- Prover a escrituração da Receita e Despesa, podendo contratar, ouvindo a Diretoria, os serviços de contabilidade idôneo, pelo qual será responsável.

Art. 23 - Compete ao Diretor de Cena:

- Encarregar-se de todo o movimento de cena, jogos de luz, sonoplastia, mobiliário de palco, cenários etc., zelando pela regularidade e pontualidade dos ensaios e dos espetáculos.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- Ter sob sua guarda, devidamente, todo material pertencente ao GTCAP, bem como aqueles que, por convênio ou empréstimo, encontram-se sob a responsabilidade do GTCAP.

Art. 25 - Compete ao Diretor Social:

- A direção de festividades promovidas pelo GTCAP, em Santana, Macapá ou excursões, providenciando o que for necessários para o bom êxito do empreendimento.

Art. 26 - A Diretoria poderá autorizar a contratação de pessoas idôneas para, sob sua responsabilidade, auxiliar o GTCAP em suas tarefas específicas.

Art. 27 - Em caso de vaga na Diretoria, ocorrida após metade do tempo do mandato, o Diretor Geral, designará um sócio Efetivo para prover a mesma, e se a referida vaga se der antes de decorrida a metade do tempo mencionado, o Diretor Geral, convocará a Assembléia Geral para eleição do novo Diretor.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral, que poderá compor-se unicamente de sócios EFETIVO, reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, devidamente convocada para ouvir e apreciar, aprovando-os ou não, a leitura do relatório e do balanço anual, apresentados, pelo Diretor Geral e discutir assuntos de outros interesse do GTCAP.

§ ÚNICO - Nesta reunião, eleger-se-á a nova Diretoria.

Art. 29 - A Assembléia Geral poderá ser convocada sempre que se fizer necessário à boa marcha das atividades artísticas e sociais, ou pelo Diretor Geral ou pela Diretoria ou, ainda, pela metade mais um dos sócios EFETIVOS.

Art. 30 - A convocação da Assembléia Geral se fará por meio de aviso divulgado nos principais meios de comunicação de massa, com antecedência mínima de 48 horas, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Geral, o voto de Minerva.

Art. 31 - A convocação feita pela primeira vez, só permite a reunião da Assembléia, estando presente a metade dos sócios EFETIVO mais um, em segunda convocação, porém, funcionará com qualquer número de sócios, sendo obrigatória, entretanto, a presença de pelo menos três membros da Diretoria.

Art. 32 - Não serão admitidos votos por procuração.

Art. 33 - Nos casos omissos, prevalecerão além das normas de praxes, os dispositivos das leis em vigor, sendo facultado à Diretoria de liberar, por maioria de votos, em todo e qualquer caso de interesse do GTCAP.

Art. 34 - Caso o GTCAP venha extinguir-se, nas formas da lei civil, o seu patrimônio constituído de bens móveis e imóveis serão destinados a Instituições Públicas (Municipal, Estadual e Federal) ou à Instituição de finalidade idênticas às suas, devidamente registrada no CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CNSS), do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC), em qualquer caso a juízo da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ ÚNICO - A extinção só se dará por dois terços dos votos, daqueles que compõe a Assembléia Geral.

Art. 35 - Este ESTATUTO, começará a vigorar logo que for registrado só podendo ser reformulado, decorridos dois anos, pelo menos, da data de sua aprovação, e mediante estatuto e pronunciamento de seus sócios EFETIVOS, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

* TOMADA DE PREÇOS Nº 021/89-CPL/GEA - Material de Consumo (Armarinho), dia 15 de maio de 1989 às 9:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab, nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração, sala 20, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-Ap, 27 de abril de 1989.

GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO
Presidente da CPL/GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/89-CPL/GEA - Material Permanente Eletrônico, dia 16 de maio de 1989 às 9:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab, nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração, sala 20, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-Ap, 27 de abril de 1989.

GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO
Presidente da CPL/GEA

DIOCESE DE MACAPÁ
PASTORAL CARCERÁRIA

Alteração do Estatuto da Pastoral Carcerária de Macapá, conforme abaixo se declara.

EMENDA Nº 02, AO ESTATUTO DA PASTORAL CARCERÁRIA DE MACAPÁ, CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1989.

Art. 1º - FICAM REVOGADAS AS ALÍNEAS b do artigo 7º e b do artigo 10º do ESTATUTO DA ENTIDADE.

Art. 2º - FICA ACRESCENTADO, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTATUTO DA ENTIDADE O SEGUINTE DISPOSITIVO:

"Art. 23 - Poderão assinar cheques e movimentar a conta bancária da entidade tanto o COORDENADOR quanto o SECRETÁRIO, não sendo necessária a assinatura conjunta".

Art. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES CONTRARIAS.

Art. 4º - ESTA EMENDA ENTRARÁ EM VIGOR À PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Macapá, 25 de abril de 1989.

Pe. CLÁUDIO PIGHIN
Coordenador

JANETE PAULA ROSA DE PAIVA
Secretaria

CARLOS GOMES BARBOSA
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, comunica a população que, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 31 da Constituição Federal, as Contas do Município de Macapá, referente ao exercício de 1988, estão à disposição dos Senhores Contribuintes na Secretaria de Finanças desta Casa, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 21 de abril de 1989, para questionamento de sua legitimidade, nos termos da Lei.

Macapá, 21 de abril de 1989.

ABELARDO DA SILVA VAZ
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA DE EMPREGADO

Deve comparecer a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Macapá, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação o servidor, TAULI CZAN DE OLIVEIRA.

Macapá-Ap, 27 de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

APROVO:
AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor-Presidente

AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação para Obras, Serviços e Aquisição de Equipamentos, torna público a quem interessar possa que às 11:00 horas do dia 18 de maio de 1989, no prédio do Escritório Central da Empresa localizado na Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade, procederá a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/89-CPL/CAESA, visando a contratação da Obra de Remanejamento e Assentamento da Rede de Distribuição de Água da área Comercial de Macapá:

O Edital e demais elementos necessários poderão ser obtidos no citado endereço, no horário normal de expediente da CAESA.

Macapá-AP, 26 de abril de 1989

DEWÉTRIO CELESTINO P. DA COSTA
Presidente da CPL-CAESA

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: GERMANO SILVA DA COSTA e CARMEM LÚCIA PEREIRA BARROS.

Ele é filho de Rosalina Silva da Costa.

Ela é filha de Lúcio da Siva Barros Filho e Oflavia de Nazaré Pereira Barros.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio-Ap, 13 de abril de 1989.

MARIA IZABEL ARAÚJO SILVA
Oficial

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: MAURO ROBERTO PICKERELL e MARIA FRANCISCA MENDES PANTOJA.

Ele é filho de George Henry Pickerell e Nair Fernandes Pickerell.

Ela é filha de Rubens Martires Pantoja e Hilda Mendes Pantoja.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio-Ap, 07 de abril de 1989.

MARIA IZABEL ARAUJO SILVA
Oficial

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: OSEAS DOS SANTOS e VIVALDINA DOS SANTOS MARTINS.

Ele é filho de Maximiano Caetano Lobato e Emiliana dos Santos.

Ela é filha de Vivaldo Martins e Terezinha Palheta dos Santos.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Serra do Navio-Ap, 07 de abril de 1989.

MARTA IZABEL ARAÚJO SILVA
Oficial

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento desta Comarca de Macapá-AP, Cap. do Est. do AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LAERCIO DA COSTA SENADO com CLEIDE MATOS ARAGÃO.

Ele é filho de Antonio de Nazaré Senado e Leolinda da Costa Senado.

Ela é filha de Edmilson de Souza Aragão e Maria de Lourdes Matos Aragão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 28 de abril de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 03/1989 - SEMPLADUR/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital, vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direito sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze(15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	EDILSON TEIXEIRA ALENCAR	AV. ANTONIO C. REIS	26	56	161
02	MARIA SERVITA FORO DE ALMEIDA	R.V. TAMOIOS	10	12	60
03	ELIEZER VALTER SOUZA CANTÃO	R.V. TAMBES	10	89	30
04	CARLOS ALBERTO NUNES	R.V. SEM DENOMINAÇÃO	09	49	25
05	VICENTE DOS SANTOS SOUZA	TV. DEL ANTONIO MELO	22	89	70
06	ANTONIO COUTINHO DE SOUZA	AV. DOS PRAZERES	26	66	126
07	SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO	RUA. SEM DENOMINAÇÃO	22	86	40
08	PAULINO OLIVEIRA DE SOUZA	AV. PRESIDENTE VARGAS	04	41	450
09	BERNADETE DO SOCORRO R. DA SILVA	AV. AMBROSIO L. DA SILVA	21	17	19
10	TOSHINORI TAKAKUWA	ÁREA DO PERNAMBUCO	08	ÁREA	ÁREA
11	TOSHINORI TAKAKUNA	ÁREA DO PERNAMBUCO	08	ÁREA	ÁREA
12	LOURIVAL AMARAL AFONSO	RUA. FELIPE CAMARÃO	07	11	479
13	MARIA DE JESUS DOS S. RIBEIRO	RUA. ODILARDO SILVA	05	21	557
14	DOUSOLINA BORGES FERREIRA	AV. GUARANIS	10	34	15
15	PATROCINIO GARCIA DE SOUZA	AV. SALGADO FILHO	03	35	15
16	TIAGO SAMAPAILO LOUREIRO	AT. MUNICIPALISTA	07	89	80
17	RAIMUNDO CARLOS DA SILVA	RUA. MATO GROSSO	08	19	234
18	SEBASTIÃO CARDOSO DE ALMEIDA	RUA. MATO GROSSO	08	16	193
19	MANOEL FARIAS DOS SANTOS	AV. PEDRO LAZARINO	10	36	300
20	ESTEFANIA FERREIRA DOS SANTOS	AV. DIONISIO A. DA COSTA FILHO	22	32	50

MACAPÁ(AP), 09 DE MARÇO DE 1989

ENGº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

ENGº. ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Diretor do DDU